



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE CRUZETA/RN**

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos órgãos do Parlamento Jovem de Cruzeta, instituído pela Resolução nº 103, de 23 de abril de 2025, da Câmara Municipal de Cruzeta, e estabelece as normas para suas atividades legislativas e administrativas.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem de Cruzeta rege-se pelos seguintes objetivos específicos, em conformidade com o Art. 3º da Resolução nº 103/2025:

- I - Possibilitar aos estudantes uma visão geral sobre diversos aspectos da democracia participativa, com a prática de sua cidadania;
- II - Proporcionar a integração do Poder Legislativo Municipal com a classe estudantil;
- III - Divulgar as atividades parlamentares com o propósito de despertar nos alunos uma consciência crítica sobre o exercício da atividade política;
- IV - Estimular a participação ativa dos estudantes nos movimentos sociais e políticos, promovendo o surgimento de novos líderes;
- V - Proporcionar aos estudantes eleitos a vivência do processo democrático através das sessões plenárias, discussões, elaboração e aprovação de projetos.

**Art. 3º** O Parlamento Jovem tem sua sede e local de reuniões no Plenário da Câmara Municipal de Cruzeta, ou em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em comum acordo com a Comissão Organizadora do Parlamento Jovem.

**TÍTULO II - DOS VEREADORES JOVENS**

**CAPÍTULO I - DO MANDATO E DA POSSE**

**Art. 4º** O Parlamento Jovem de Cruzeta é composto por 9 (nove) Vereadores Jovens, eleitos e distribuídos conforme as normas estabelecidas no Art. 1º e seus parágrafos da Resolução nº 103/2025.

§ 1º O mandato dos Vereadores Jovens acompanhará o ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, sem remuneração, conforme Art. 2º da Resolução nº 103/2025.

§ 2º A posse dos Vereadores Jovens ocorrerá em sessão solene de instalação, em até 30 (trinta) dias após as eleições, na qual prestarão o seguinte compromisso, conforme Art.

7º, § 1º da Resolução nº 103/2025: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem-estar do Município de Cruzeta dentro das normas constitucionais e regimentais".

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** São direitos do Vereador Jovem:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar e ser votado para os cargos da Mesa Diretora do Parlamento Jovem;
- III - Apresentar proposições e emendas, na forma deste Regimento e em consonância com a Resolução nº 103/2025;
- IV - Usar da palavra em Plenário, observadas as disposições deste Regimento;
- V - Integrar comissões temporárias, se criadas pelo Parlamento Jovem;
- VI - Ter acesso às dependências e serviços da Câmara Municipal postos à disposição para os trabalhos do Parlamento Jovem, conforme Art. 1º, VIII da Resolução nº 103/2025;
- VII - Contar com a ajuda de um estudante-assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, função esta não remunerada, nos termos do Art. 1º, IX da Resolução nº 103/2025.

**Art. 6º** São deveres do Vereador Jovem:

- I - Comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo e as missões para as quais for designado;
- III - Observar o decoro parlamentar e as normas deste Regimento e da Resolução nº 103/2025;
- IV - Respeitar os demais Vereadores Jovens, os membros da Comissão Organizadora, os servidores da Câmara Municipal e o público presente às sessões;
- V - Apresentar propostas e participar ativamente dos debates, visando o cumprimento dos objetivos do Parlamento Jovem.

## CAPÍTULO III - DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA E DA SUPLENCIA

**Art. 7º** Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

- I - Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora do Parlamento Jovem, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato letivo;
- II - Infringir gravemente as disposições deste Regimento ou da Resolução nº 103/2025;
- III - Deixar de preencher os requisitos de elegibilidade previstos no Art. 1º, Inciso I, da Resolução nº 103/2025 (idade, matrícula escolar, frequência escolar);
- IV - Renunciar expressamente ao mandato, por meio de comunicação escrita à Mesa Diretora do Parlamento Jovem.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Parlamento Jovem comunicará à Comissão Organizadora qualquer caso de perda de mandato ou renúncia.

**Art. 9º** Em caso de vaga, licença ou impedimento de Vereador Jovem, será convocado o suplente.

§ 1º A convocação do suplente observará a ordem de classificação dos candidatos mais votados não eleitos na respectiva escola do titular da vaga.

§ 2º Caso não haja suplentes na escola de origem da vaga, ou se o número de candidatos eleitos de uma das escolas for inferior ao número de vagas a ela reservadas, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelos candidatos mais votados da outra escola, observando-se a ordem de classificação destes que não foram inicialmente eleitos dentro da cota de sua própria escola, conforme Art. 1º, §3º da Resolução nº 103/2025.

§ 3º Os critérios de suplência e preenchimento de vagas serão definidos e gerenciados pela Comissão Organizadora, em consonância com a Resolução nº 103/2025.

## **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM**

### **CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA DO PARLAMENTO JOVEM**

**Art. 10** A Mesa Diretora do Parlamento Jovem será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos entre os Vereadores Jovens, por maioria simples dos votos, em votação aberta ou secreta conforme decisão do Plenário, na primeira sessão ordinária após a posse.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos Vereadores Jovens.

§ 2º A eleição será conduzida inicialmente pelo Vereador Jovem que presidiu a sessão solene de instalação ou, na sua ausência, pelo Vereador Jovem mais velho entre os presentes, ou ainda por um membro da Comissão Organizadora, se assim definido para o ato.

**Art. 11** Compete ao Presidente do Parlamento Jovem:

- I - Dirigir os trabalhos das sessões plenárias, mantendo a ordem;
- II - Conceder e controlar o uso da palavra pelos Vereadores Jovens;
- III - Submeter as proposições à discussão e votação;
- IV - Proclamar os resultados das votações;
- V - Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões e as proposições aprovadas;
- VI - Representar o Parlamento Jovem, quando designado;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Plenário.

**Art. 12** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 13** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Realizar a chamada dos Vereadores Jovens e verificar o quórum;
- II - Ler o expediente, as proposições e demais documentos da pauta;
- III - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos e na apuração das votações;
- IV - Redigir as atas das sessões e assiná-las com o Presidente e o Segundo Secretário;
- V - Organizar os documentos e proposições do Parlamento Jovem.

**Art. 14** Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, especialmente na redação das atas e controle de frequência.

## **CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO**

**Art. 15** O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Parlamento Jovem, constituído pela reunião de todos os Vereadores Jovens em exercício.

**Art. 16** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, desde que presente a maioria absoluta de seus membros para a abertura da sessão e para deliberações que exijam quórum qualificado, conforme este Regimento.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 17** A Comissão Organizadora, designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal conforme Art. 1º, X da Resolução nº 103/2025, possui as competências definidas no Art. 5º da mesma Resolução, atuando como órgão de apoio, orientação e supervisão geral do Parlamento Jovem, incluindo:

- I - Planejar e organizar as etapas necessárias para a constituição e instalação do Parlamento Jovem;
- II - Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem, em articulação com a Mesa Diretora do Parlamento Jovem e a Câmara Municipal;
- III - Resolver os casos omissos da Resolução nº 103/2025 e deste Regimento, ouvida a Mesa Diretora do Parlamento Jovem;
- IV - Definir o calendário das reuniões do Parlamento Jovem, em conjunto com a Mesa Diretora do Parlamento Jovem, conforme Art. 8º da Resolução nº 103/2025.

### **TÍTULO IV - DAS SESSÕES**

**Art. 18** As sessões do Parlamento Jovem serão públicas e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, no Plenário da Câmara Municipal, conforme calendário definido pela Comissão Organizadora em conjunto com a Mesa Diretora do Parlamento Jovem.

**Art. 19** As sessões poderão ser:

- I - **Ordinárias:** destinadas à apreciação de matérias e debates de temas de interesse, conforme calendário preestabelecido;
- II - **Extraordinárias:** convocadas pelo Presidente do Parlamento Jovem, pela maioria de seus membros, ou pela Comissão Organizadora, para tratar de matéria urgente e relevante, com pauta definida;
- III - **Solenes:** destinadas à posse dos Vereadores Jovens, homenagens ou comemorações especiais.

**Art. 20** A ordem dos trabalhos nas sessões ordinárias observará, no que couber, a seguinte sequência:

- I - Abertura pelo Presidente e verificação de quórum;
- II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - Expediente: leitura de correspondências e comunicações;
- IV - Apresentação de proposições pelos Vereadores Jovens;
- V - Ordem do Dia: discussão e votação das matérias em pauta;
- VI - Palavra Livre: espaço para manifestações dos Vereadores Jovens sobre temas diversos de interesse público;

VII - Encerramento. Parágrafo único. A Mesa Diretora do Parlamento Jovem poderá estabelecer tempos para cada fase da sessão e para o uso da palavra.

**Art. 21** A ata de cada sessão será lavrada pelo Primeiro Secretário, registrando resumidamente os trabalhos, e submetida à aprovação do Plenário na sessão ordinária subsequente.

## **TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 22** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento pelo Parlamento Jovem. As proposições consistirão em:

I - **Projetos de Resolução do Parlamento Jovem:** destinados a regular matérias de sua economia interna, manifestações coletivas ou posicionamentos sobre temas relevantes.

II - **Indicações:** atos propositivos através dos quais o Parlamento Jovem sugere à Câmara Municipal de Cruzeta ou a outros órgãos da administração pública medidas de interesse público, relativas aos temas elencados no Art. 4º da Resolução nº 103/2025 (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outros).

III - **Requerimentos:** pedidos dirigidos à Mesa Diretora do Parlamento Jovem, à Comissão Organizadora, ou, por intermédio destas, à Câmara Municipal ou outros órgãos, solicitando informações, providências ou manifestações sobre assuntos de interesse do município ou do próprio Parlamento Jovem.

IV - **Moções:** manifestações de regozijo, congratulação, louvor, apoio, pesar ou repúdio sobre acontecimentos de relevância.

**Art. 23** As proposições deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora do Parlamento Jovem, que lhes dará o devido encaminhamento.

§ 1º Cada Vereador Jovem deverá pautar sua atuação e suas propostas de acordo com o partido temático escolhido no ato da candidatura, e em consonância com a proposta apresentada na inscrição.

§ 2º As propostas apresentadas no ato da inscrição terão prioridade de discussão e deliberação.

**Art. 24** A tramitação e deliberação das proposições no Parlamento Jovem observarão, no que for aplicável e com as devidas adaptações, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Cruzeta, conforme Art. 9º da Resolução nº 103/2025, com a orientação da Comissão Organizadora e do suporte técnico da Secretaria Geral Parlamentar da Câmara.

## **TÍTULO VI - DO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 25** O Vereador Jovem deve manter conduta compatível com a dignidade do Parlamento Jovem, pautando-se pelo respeito mútuo, pela urbanidade e pelas normas deste Regimento. Parágrafo único. O Presidente do Parlamento Jovem zelará pela manutenção da ordem e do decoro durante as sessões, podendo advertir o Vereador Jovem que se exceder ou perturbar os trabalhos.

## **TÍTULO VII - DO APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 26** A Câmara Municipal de Cruzeta, por meio de sua Mesa Diretora e da Secretaria Geral Parlamentar, prestará o suporte necessário ao funcionamento do Parlamento Jovem, conforme Arts. 1º (VIII), 10, 11 e 12 da Resolução nº 103/2025, incluindo o uso de suas dependências e o apoio técnico-administrativo.

**Art. 27** A Comissão Organizadora atuará como instância de apoio e orientação permanente aos trabalhos do Parlamento Jovem, facilitando sua interlocução com a Câmara Municipal e outros órgãos, e garantindo o cumprimento dos objetivos do programa.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida a Mesa Diretora do Parlamento Jovem e, se necessário, submetidos à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta, conforme Art. 5º, III da Resolução nº 103/2025.

**Art. 29** Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores Jovens, aprovada em Plenário por maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem, em discussão única, após parecer da Mesa Diretora do Parlamento Jovem e com o aval da Comissão Organizadora.

**Art. 30** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora do Parlamento Jovem de Cruzeta.

Cruzeta/RN, 04 de junho de 2025.

---

**JOADI MEDEIROS DE ALMEIDA**  
COORDENADOR

---

**RENATA JORDÂNIA ALVES DA SILVA**  
MEMBRO

---

**PEDRO HENRIQUE GOMES SANTOS**  
MEMBRO